



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 302 DE 29 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Medeiros/MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Medeiros/MG, autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A celebração deste convênio objetiva o estabelecimento de bases administrativa-fiscal entre a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e o Município de Medeiros/MG, mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias da SEF/MG e o Município, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas.

Art. 2º - Minuta do Contrato referido no artigo anterior, acompanha a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 29 de Abril de 2009.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal